



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19/02/2023

Chagas
Conceição de Muria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marden

Meneses
para relatar.

Em ____/____/____

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI: Nº 05/2023

PROCESSO : AL 29957/2023

AUTOR: DEPUTADA BÁRBARA DO FIRMINO

RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

ASSUNTO: Dispõe sobre a contratação de jovens em eventos, projetos esportivos e culturais que contem com benefício fiscal concedido pelo Governo do Estado do Piauí

I - RELATÓRIO :

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 05/2023, de autoria da nobre Deputada Bárbara do Firmino que tem a seguinte ementa : "Dispõe sobre a contratação de jovens em eventos, projetos esportivos e culturais que contem com benefício fiscal concedido pelo Governo do Estado do Piauí."

A autora justificou a proposição aduzindo que , segundo pesquisa do IBGE, no Piauí a taxa de jovens entre 15 e 29 anos de idade que não estudam nem estão ocupados foi de 27% em 2021, correspondendo a 220 mil jovens, sendo este indicador maior que o registrado no país.

Os principais motivos alegados pelos jovens foram de não haver trabalho na

localidade em que moravam e ter que cuidar dos afazeres domésticos, dos filhos ou de outros parentes.

A pesquisa indicou também que no Piauí, no referido ano, cerca de 1,4 milhão de pessoas vivia em condição de pobreza, fazendo com que o estado ocupe a 13ª posição no ranking dos estados brasileiros com maiores indicadores de pobreza.

Por fim, concluiu sobre a importância e urgência em realizar a inclusão laboral dos jovens no mercado de trabalho.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária no dia 09 de fevereiro de 2023, e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Inicialmente cabe destacar que o Projeto de Lei é proposição que tem respaldo no Art. 96, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, bem como atende à constitucionalidade formal, qual seja, competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, "caput" da Constituição Estadual: **In verbis:**

A iniciativa das leis complementares e **das leis ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante no texto original)

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 34, I, "a", cabe à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art. 137, "o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de Pareceres, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63."

Verificou-se a relevância da matéria apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, em conformidade com o artigo 96, § 1º e art. 106 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à competência, avaliou-se que está em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 05/2023, proposto pela nobre Deputada Bárbara do Firmino tem seu objeto normativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente do ponto de vista constitucional, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição Estadual e das demais condicionantes legais, inclusive das exigências regimentais do Processo Legislativo pertinente, a saber, artigos 105 e 106 do Regimento desta Casa.

Destarte, após a análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, concluiu-se que o Projeto de Lei acima referido cumpriu todos os requisitos, o que leva esta relatoria a proferir o presente **parecer favorável**.

Este é o meu Parecer.

III- VOTO DA COMISSÃO:

Apresentado o Parecer, submeto à apreciação desta Comissão.

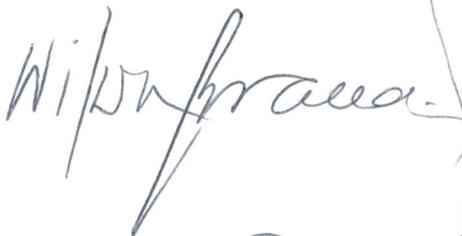
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator , apurado através dos votos dos Deputados presentes à Reunião, mediante assinatura a este Parecer, conforme a natureza de seus votos

() pela rejeição ao Voto do Relator , apurada através dos votos dos Deputados presentes à Reunião, mediante assinatura a este Parecer, conforme a natureza de seus votos

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Piauí, 02 de março de 2023.


Marden Menezes
Deputado Estadual- Progressistas








APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 07 03 2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
